

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA PARA ENEE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, ADJUDICADO A **AUDITACCOUNT - GABINETE EMPRESARIAL, LDA.**, PELO VALOR GLOBAL DE **35.935,20 EUROS**, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR. _____

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) celebram o presente contrato de aquisição de serviços de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa para ENEE da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana Do Castelo, pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no montante global de **35.935,20 euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____

Como contraente público, os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de abril, n.º 177, 4900-339 Viana do Castelo, representados pelo Doutor José Luís da Rocha Ceia, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, conforme despacho n.º 15016/2010, publicado no DR, 2ª série, n.º 191, de 30.09.2010, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art.º 106º do CCP e do art.º 30º, n.º2, al. v) dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009. _____

Como cocontratante, **AUDITACCOUNT - GABINETE EMPRESARIAL, LDA.**, doravante designado por segundo outorgante, com o número de identificação fiscal 504 267 620, com sede em Praceta de São Gens, n.º 126, 4460-819 Custóias, representado por _____ portadora do cartão de cidadão n.º _____ e número de identificação fiscal _____ residente na _____ na qualidade de gerente e com poderes para outorgar o presente contrato. _____

PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta. _____

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 24 de janeiro de 2024, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, José Luís da Rocha Ceia, na Plataforma das compras públicas, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Presidente, por exigências de funcionamento da Plataforma de Compras Públicas e constante do Despacho-IPVC-P-1/2020, de 7 de janeiro de 2020. _____

SEGUNDA: Objeto. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa para ENNE da Escola Superior Agrária do Viana Do Castelo, pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pela **prestação de serviços**, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previsto. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações a que está sujeito o segundo outorgante na **prestação de serviços**, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos esses que

Assinado digitalmente por José Luís da Rocha Ceia
Data: 2024.01.30 17:12:36 GMT

Assinado com Assinatura Digital

04/01/2024 17:12:36 GMT

TERCEIRA: Financiamento.

O encargo previsto neste contrato será suportado pelo Orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

QUARTA: Encargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo total deste contrato é de 35.935,20 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um total de 1380 horas de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os SAS-IPVC reservam-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas ou alterar as quantidades estimadas e especificadas no caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades orgânicas. Somente serão efetuados os pagamentos referentes às quantidades efetivamente encomendadas, através de requisição/encomenda efetuada pelos SAS-IPVC e respetivo comprovativo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o preceituado no art.º 299º do CCP, os pagamentos serão efetuados nos 60 dias subsequentes à receção e verificação de conformidade da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas deverão fazer menção obrigatória à designação do presente procedimento, bem como, do número da requisição oficial emitida e enviada pelos SAS-IPVC.

PARÁGRAFO QUINTO: A faturação deverá ser efetuada mensalmente, por unidade orgânica devidamente identificada, de forma desmaterializada sob tecnologia *Electronic Data Interchange* (E.D.I.), conforme consta da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica (artigo 299º - B do CCP e Decreto-lei nº 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei nº14-A/2020 de 7 de abril).

QUINTA: Prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato tem início à data da última assinatura digital dos outorgantes e término a 31 de julho de 2025, ou aquando da satisfação completa das necessidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja atingido o termo das quantidades referidas no parágrafo primeiro e não seja atingido o preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá terminar em data prévia à referida no parágrafo primeiro, caso a necessidade se esvazie e a prestação de serviços deixe de ter fundamento para continuar.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços será efetuada de acordo com o artigo 25º das cláusulas específicas do caderno de encargos.

SEXTA: Gestor do contrato.

O gestor nomeado para o presente contrato é [REDACTED] funcionária dos SAS-IPVC e responsável pelo Gabinete de Saúde e Bem Estar dos SAS-IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Assinado digitalmente por José Luís da Rocha Ceia
Sétima - Local da prestação dos serviços.
Data: 2024.01.30 17:12:36 GMT

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
[REDACTED]

Os serviços serão prestados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESA-IPVC), sita em Refóios do Lima, em Ponte do Lima, e em função do calendário e horário escolares definidos. _____

OITAVA: Sigilo. _____

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. _____

NONA: Sanção por violação dos prazos contratuais. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o primeiro outorgante sofra na sequência de tais atos. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (artigo 329º do CCP). _____

PARÁGRAFO QUARTO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à prestação de serviços enquanto não tiver assinado o presente contrato. _____

DÉCIMA: Cessão da posição contratual. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

DÉCIMA PRIMEIRA: Casos fortuitos ou de força maior. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. _____

Assinada digitalmente por José Luís da Rocha Ceia
Data: 2024.01.30 17:12:36 GMT

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: _____

DÉCIMA SEGUNDA: Cessação do contrato.

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

DÉCIMA TERCEIRA: Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto na cláusula 5ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

DÉCIMA QUARTA: Questões emergentes da execução do presente título contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Submete-se a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, o Tribunal de Circulo Administrativo Local, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aceitação do número anterior é efetuada na Declaração total do preço (anexo III) que será anexa à proposta do concorrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em tudo o que o presente contrato for omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

DÉCIMA QUINTA: Parte integrante deste título contratual e prevalência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o presente contrato:

- O Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato.

Pelo 1º Outorgante,

José Luís da Rocha Ceia.

Assinada digitalmente por José Luís da Rocha Ceia
Data: 2024.01.30 17:12:36 GMT

Pelo 2º Outorgante,

Fátima Maria Coelho Martins.

Assinado com Assinatura Digital

2024.01.30 17:12:36 GMT